

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º14/CR-ARC/2022

De 1 de fevereiro

**Que Admite o Pedido de Registo do Jornal-Revista ARTILETRA,
propriedade de EDIÇÕES ARTILETRA, Sociedade Unipessoal
Limitada**

Cidade da Praia, 1 de fevereiro de 2022

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º14/CR-ARC/2022

De 1 de fevereiro

ASSUNTO: Registo do Jornal-Revista ARTILETRA, propriedade de EDIÇÕES ARTILETRA, Sociedade Unipessoal Limitada

A Sociedade Unipessoal Limitada, EDIÇÕES ARTILETRA, com sede na Rua de Lisboa, sita na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, requereu à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), a 25 de abril de 2018, o registo do Jornal- Revista editada por si, de nome ARTILETRA.

Na altura, o registo das publicações periódicas regia-se pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro, que exigia o registo em separado da entidade proprietária (como empresa jornalística) e da publicação periódica da sua propriedade. Na altura fez-se o pagamento dos emolumentos devidos para a publicação periódica, faltando concluir o processo com relação à entidade proprietária.

Em agosto de 2018, o regime de registos então vigente foi revogado, passando a ser o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, a norma reguladora dos atos de registos, que criou um regime mais unificado, no qual, num único ato de registo, lavra-se o registo da publicação periódica e da empresa responsável pela sua edição (proprietária).

Tendo a EDIÇÕES ARTILETRA retomado a solicitação, por nota datada de 19 de janeiro de 2022, na qual veio solicitar a conclusão do processo, e uma vez que agora estão reunidas as condições legais, o dossiê foi devidamente instruído com os elementos e documentos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente os definidos nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto;

No uso da competência que lhe é conferida na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2022, de 14 de dezembro;

Em observância ao estabelecido nos artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, e nos artigos 21.º e 22.º do diploma que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto". O Conselho Regulador da ARC, na sua 3.ª reunião ordinária de 1 de fevereiro de 2022, delibera:

1. Proceder ao registo do Jornal-Revista **ARTILETRA**, como publicação periódica, e da EDIÇÕES ARTILETRA, Sociedade Unipessoal Limitada, como empresa que promove a sua edição de publicações periódicas no território nacional.
2. Classificar o Jornal-Revista ARTILETRA como publicação periódica temática - dedicada à educação, ciência e cultura -, com edições bimestrais, de caráter privado, e distribuição em todo o território nacional.
3. Expedir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 3.ª sessão ordinária do Conselho Regulador de 2022.

Cidade da Praia, 1 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos